# Diário Oficial

# **Imprensa Nacional**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 230 - DOU de 08/12/21 - Seção 1 - p.119

## MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 581, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7°, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 1º de dezembro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

### I. INCLUSÃO

- 1.1. Lista "B1": Clonazolam
- 1.2. Lista "B1": Diclazepam
- 1.3. Lista "B1": Flubromazolam
- 1.4. Lista "C1": Levomilnaciprana
- 1.5. Lista "C1": Deutetrabenazina
- 1.4. Lista "F1": Isotonitazina
- 1.5. Lista "F2": CUMYL-PEGACLONE
- 1.6. Lista "F2": MDMB-4en-PINACA
- II. ALTERAÇÃO
- 2.1. Item b, da Lista "F2"- Classes estruturais dos canabinoides sintéticos
- 2.2. Item c, da Lista "F2"- Classes estruturais das catinonas sintéticas
- 2.3. Item d, da Lista "F2"- Classes estruturais das feniletilaminas
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

# **ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente

### ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 77

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

- 1. ACETILMETADOL
- 1. ALFACETILMETADOL
- 3. ALFAMEPRODINA
- 4. ALFAMETADOL
- 5. ALFAPRODINA
- 6. ALFENTANILA
- 7. ALILPRODINA
- 8. ANILERIDINA
- 9. BEZITRAMIDA
- 10. BENZETIDINA
- 11. BENZILMORFINA
- 12. BENZOILMORFINA
- 13. BETACETILMETADOL
- 14. BETAMEPRODINA
- 15. BETAMETADOL
- 16. BETAPRODINA
- 17. BUPRENORFINA
- 18. BUTORFANOL
- 19. CLONITAZENO
- 20. CODOXIMA
- 21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
- 22. DEXTROMORAMIDA
- 23. DIAMPROMIDA
- 24. DIETILTIAMBUTENO
- 25. DIFENOXILATO
- 26. DIFENOXINA
- 27. DIIDROMORFINA
- 28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
- 29. DIMENOXADOL
- 30. DIMETILTIAMBUTENO
- 31. DIOXAFETILA
- 32. DIPIPANONA
- 33. DROTEBANOL
- 34. ETILMETILTIAMBUTENO
- 35. ETONITAZENO
- 36. ETOXERIDINA
- 37. FENADOXONA
- 38. FENAMPROMIDA
- 39. FENAZOCINA
- 40. FENOMORFANO

- 41. FENOPERIDINA
- 42. FENTANILA
- 43. FURETIDINA
- 44. HIDROCODONA
- 45. HIDROMORFINOL
- 46. HIDROMORFONA
- 47. HIDROXIPETIDINA
- 48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
- 49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
  - 50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
  - 51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
  - 52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
  - 53. ISOMETADONA
  - 54. LEVOFENACILMORFANO
  - 55. LEVOMETORFANO
  - 56. LEVOMORAMIDA
  - 57. LEVORFANOL
  - 58. METADONA
  - 59. METAZOCINA
  - 60. METILDESORFINA
  - 61. METILDIIDROMORFINA
  - 62. METOPONA
  - 63. MIROFINA
  - 64. MORFERIDINA
  - 65. MORFINA
  - 66. MORINAMIDA
  - 67. NICOMORFINA
  - 68. NORACIMETADOL
  - 69. NORLEVORFANOL
  - 70. NORMETADONA
  - 71. NORMORFINA
  - 72. NORPIPANONA
  - 73. N-OXICODEÍNA
  - 74. N-OXIMORFINA
  - 75. ÓPIO
  - 76. ORIPAVINA
  - 77. OXICODONA
  - 78. OXIMORFONA
  - 79. PETIDINA
  - 80. PIMINODINA
  - 81. PIRITRAMIDA
  - 82. PROEPTAZINA

- 83. PROPERIDINA
- 84. RACEMETORFANO
- 85. RACEMORAMIDA
- 86. RACEMORFANO
- 87. REMIFENTANILA
- 88. SUFENTANILA
- 89. TAPENTADOL
- 90. TEBACONA
- 91. TEBAÍNA
- 92. TILIDINA
- 93. TRIMEPERIDINA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

# LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

- 1. ACETILDIIDROCODEINA
- 1. CODEÍNA
- 3. DEXTROPROPOXIFENO
- 4. DIIDROCODEÍNA
- 5. ETILMORFINA
- 6. FOLCODINA
- 7. NALBUFINA
- 8. NALORFINA
- 9. NICOCODINA
- 10. NICODICODINA
- 11. NORCODEÍNA
- 12. PROPIRAM
- 13. TRAMADOL

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita à Notificação de Receita "A")

- 1. AFETAMINA
- 1. ARMODAFINILA
- 3. ATOMOXETINA
- 4. CATINA
- 5. CLORFENTERMINA
- 6. DEXANFETAMINA
- 7. DRONABINOL
- 8. FEMETRAZINA
- 9. FENCICLIDINA
- 10. FENETILINA
- 11. LEVANFETAMINA
- 12. LEVOMETANFETAMINA
- 13. LISDEXANFETAMINA
- 14. METILFENIDATO
- 15. METILSINEFRINA
- 16. MODAFINILA
- 17. TANFETAMINA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ARMODAFINILA, ATOMOXETINA, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 6) os controles desta Lista se aplicam à substância DRONABINOL somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.

- 7) estão sujeitos aos controles desta Lista os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, destinados à fabricação dos Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019.
- 8) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham tetrahidrocanabinol (THC) acima de 0,2%.

LISTA - B1

### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B")

- 1. ALOBARBITAL
- 3. ALPRAZOLAM
- 4. AMINEPTINA
- 5. AMOBARBITAL
- 6. APROBARBITAL
- 7. BARBEXACLONA
- 8. BARBITAL
- 9. BROMAZEPAM
- 10. BROTIZOLAM
- 11. BUTABARBITAL
- 12. BUTALBITAL
- 13. CAMAZEPAM
- 14. CETAZOLAM
- 15. CICLOBARBITAL
- 16. CLOBAZAM
- 17. CLONAZEPAM
- 1. CLONAZOLAM
- 1. CLORAZEPAM
- 3. CLORAZEPATO
- 4. CLORDIAZEPÓXIDO
- 5. CLORETO DE ETILA
- 6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
- 7. CLOTIAZEPAM
- 8. CLOXAZOLAM
- 9. DELORAZEPAM
- 10. DIAZEPAM
- 3. DICLAZEPAM
- 11. ESTAZOLAM
- 12. ETCLORVINOL
- 13. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
- 14. ETINAMATO
- 15. ETIZOLAM
- 16. FENAZEPAM
- 17. FENOBARBITAL
- 18. FLUALPRAZOLAM

- 4. FLUBROMAZOLAM
- 19. FLUDIAZEPAM
- 20. FLUNITRAZEPAM
- 21. FLURAZEPAM
- 22. GHB (ÁCIDO GAMA HIDROXIBUTÍRICO)
- 23. GLUTETIMIDA
- 24. HALAZEPAM
- 25. HALOXAZOLAM
- 26. LEFETAMINA
- 27. LOFLAZEPATO DE ETILA
- 28. LOPRAZOLAM
- 29. LORAZEPAM
- 30. LORMETAZEPAM
- 31. MEDAZEPAM
- 32. MEPROBAMATO
- 33. MESOCARBO
- 34. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
- 35. METIPRILONA
- 36. MIDAZOLAM
- 37. NIMETAZEPAM
- 38. NITRAZEPAM
- 39. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
- 40. NORDAZEPAM
- 41. OXAZEPAM
- 42. OXAZOLAM
- 43. PEMOLINA
- 44. PENTAZOCINA
- 45. PENTOBARBITAL
- 46. PERAMPANEL
- 47. PINAZEPAM
- 48. PIPRADROL
- 49. PIROVALERONA
- 50. PRAZEPAM
- 51. PROLINTANO
- 52. PROPILEXEDRINA
- 53. SECBUTABARBITAL
- 54. SECOBARBITAL
- 55. TEMAZEPAM
- 56. TETRAZEPAM
- 57. TIAMILAL
- 58. TIOPENTAL
- 59. TRIAZOLAM

- 60. TRICLOROETILENO
- 61. TRIEXIFENIDIL
- 62. VINILBITAL
- 63. ZALEPLONA
- 64. ZOLPIDEM
- 65. ZOPICLONA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
  - 3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:
- 3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
- 4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
- 7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).
- 8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

13) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham até 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC).

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")

- 1. AMINOREX
- 3. ANFEPRAMONA
- 4. FEMPROPOREX
- 5. FENDIMETRAZINA
- 6. FENTERMINA
- 7. MAZINDOL
- 8. MEFENOREX
- 9. SIBUTRAMINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ACEPROMAZINA
- 3. ÁCIDO VALPRÓICO
- 4. AGOMELATINA
- 5. AMANTADINA
- 6. AMISSULPRIDA
- 7. AMITRIPTILINA
- 8. AMOXAPINA
- 9. ARIPIPRAZOL
- 10. ASENAPINA

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

- 11. AZACICLONOL
- 12. BECLAMIDA
- 13. BENACTIZINA
- 14. BENFLUOREX
- 15. BENZIDAMINA
- 16. BENZOCTAMINA
- 17. BENZOQUINAMIDA
- 18. BIPERIDENO
- 19. BREXPIPRAZOL
- 20. BRIVARACETAM
- 21. BUPROPIONA
- 22. BUSPIRONA
- 23. BUTAPERAZINA
- 24. BUTRIPTILINA
- 25. CANABIDIOL (CBD)
- 26. CAPTODIAMO
- 27. CARBAMAZEPINA
- 28. CAROXAZONA
- 29. CELECOXIBE
- 30. CETAMINA
- 31. CICLARBAMATO
- 32. CICLEXEDRINA
- 33. CICLOPENTOLATO
- 34. CISAPRIDA
- 35. CITALOPRAM
- 36. CLOMACRANO
- 37. CLOMETIAZOL
- 38. CLOMIPRAMINA
- 39. CLOREXADOL
- 40. CLORPROMAZINA
- 41. CLORPROTIXENO
- 42. CLOTIAPINA
- 43. CLOZAPINA
- 44. DAPOXETINA
- 45. DESFLURANO
- 46. DESIPRAMINA
- 47. DESVENLAFAXINA
- 1. DEUTETRABENAZINA
- 1. DEXETIMIDA
- 3. DEXMEDETOMIDINA
- 4. DIBENZEPINA
- 5. DIMETRACRINA

- 6. DISOPIRAMIDA
- 7. DISSULFIRAM
- 8. DIVALPROATO DE SÓDIO
- 9. DIXIRAZINA
- 10. DONEPEZILA
- 11. DOXEPINA
- 12. DROPERIDOL
- 13. DULOXETINA
- 14. ECTILURÉIA
- 15. EMILCAMATO
- 16. ENFLURANO
- 17. ENTACAPONA
- 18. ESCITALOPRAM
- 19. ETOMIDATO
- 20. ETORICOXIBE
- 21. ETOSSUXIMIDA
- 22. FACETOPERANO
- 23. FEMPROBAMATO
- 24. FENAGLICODOL
- 25. FENELZINA
- 26. FENIPRAZINA
- 27. FENITOINA
- 28. FLUFENAZINA
- 29. FLUMAZENIL
- 30. FLUOXETINA
- 31. FLUPENTIXOL
- 32. FLUVOXAMINA
- 33. GABAPENTINA
- 34. GALANTAMINA
- 35. HALOPERIDOL
- 36. HALOTANO
- 37. HIDRATO DE CLORAL
- 38. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 39. HIDROXIDIONA
- 40. HOMOFENAZINA
- 41. IMICLOPRAZINA
- 42. IMIPRAMINA
- 43. IMIPRAMINÓXIDO
- 44. IPROCLOZIDA
- 45. ISOCARBOXAZIDA
- 46. ISOFLURANO
- 47. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA

- 48. LACOSAMIDA
- 49. LAMOTRIGINA
- 50. LEFLUNOMIDA
- 51. LEVETIRACETAM
- 52. LEVOMEPROMAZINA
- 3. LEVOMILNACIPRANA
- 53. LISURIDA
- 54. LITIO
- 55. LOPERAMIDA
- 56. LOXAPINA
- 57. LUMIRACOXIBE
- 58. LURASIDONA
- 59. MAPROTILINA
- 60. MECLOFENOXATO
- 61. MEFENOXALONA
- 62. MEFEXAMIDA
- 63. MEMANTINA
- 64. MEPAZINA
- 65. MESORIDAZINA
- 66. METILNALTREXONA
- 67. METILPENTINOL
- 68. METISERGIDA
- 69. METIXENO
- 70. METOPROMAZINA
- 71. METOXIFLURANO
- 72. MIANSERINA
- 73. MILNACIPRANA
- 74. MILTEFOSINA
- 75. MINAPRINA
- 76. MIRTAZAPINA
- 77. MISOPROSTOL
- 78. MOCLOBEMIDA
- 79. MOPERONA
- 80. NALOXONA
- 81. NALTREXONA
- 82. NEFAZODONA
- 83. NIALAMIDA
- 84. NITRITO DE ISOBUTILA
- 85. NOMIFENSINA
- 86. NORTRIPTILINA
- 87. NOXIPTILINA
- 88. OLANZAPINA

- 89. OPIPRAMOL
- 90. OXCARBAZEPINA
- 91. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 92. OXIFENAMATO
- 93. OXIPERTINA
- 141. PALIPERIDONA
- 142. PARECOXIBE
- 143. PAROXETINA
- 144. PENFLURIDOL
- 145. PERFENAZINA
- 146. PERGOLIDA
- 147. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
- 148. PIMOZIDA
- 149. PIPAMPERONA
- 150. PIPOTIAZINA
- 151. PRAMIPEXOL
- 152. PREGABALINA
- 153. PRIMIDONA
- 154. PROCLORPERAZINA
- 155. PROMAZINA
- 156. PROPANIDINA
- 157. PROPIOMAZINA
- 158. PROPOFOL
- 159. PROTIPENDIL
- 160. PROTRIPTILINA
- 161. PROXIMETACAINA
- 162. QUETIAPINA
- 163. RAMELTEONA
- 164. RASAGILINA
- 165. REBOXETINA
- 166. RIBAVIRINA
- 167. RIMONABANTO
- 168. RISPERIDONA
- 169. RIVASTIGMINA
- 170. ROFECOXIBE
- 171. ROPINIROL
- 172. ROTIGOTINA
- 173. RUFINAMIDA
- 174. SELEGILINA
- 175. SERTRALINA
- 176. SEVOFLURANO
- 177. SULPIRIDA

- 178. SULTOPRIDA
- 179. TACRINA
- 180. TERIFLUNOMIDA
- 181. TETRABENAZINA
- 182. TETRACAÍNA
- 183. TIAGABINA
- 184. TIANEPTINA
- 185. TIAPRIDA
- 186. TIOPROPERAZINA
- 187. TIORIDAZINA
- 188. TIOTIXENO
- 189. TOLCAPONA
- 190. TOPIRAMATO
- 191. TRANILCIPROMINA
- 192. TRAZODONA
- 193. TRICLOFÓS
- 194. TRIFLUOPERAZINA
- 195. TRIFLUPERIDOL
- 196. TRIMIPRAMINA
- 197. TROGLITAZONA
- 198. VALDECOXIBE
- 199. VALPROATO SÓDICO
- 200. VENLAFAXINA
- 201. VERALIPRIDA
- 202. VIGABATRINA
- 203. VILAZODONA
- 204. VORTIOXETINA
- 205. ZIPRAZIDONA
- 206. ZOTEPINA
- 207. ZUCLOPENTIXOL

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência:
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
  - 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
- 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 DOU 19/9/94).
- 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

- 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
- 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.
- 7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.
- 8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
  - 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
- 11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 13) os controles desta Lista se aplicam à substância CANABIDIOL somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

- 1. ACITRETINA
- 3. ADAPALENO
- 4. BEXAROTENO
- 5. ISOTRETINOÍNA
- 6. TRETINOÍNA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência:
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

- 1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
- 3. LENALIDOMIDA

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5

### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. ANDROSTANOLONA
- 3. BOLASTERONA
- 4. BOLDENONA
- 5. CLOROXOMESTERONA
- 6. CLOSTEBOL
- 7. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
- 8. DROSTANOLONA
- 9. ESTANOLONA
- 10. ESTANOZOLOL
- 11. ETILESTRENOL
- 12. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
- 13. FORMEBOLONA
- 14. MESTEROLONA
- 15. METANDIENONA OU METANDROSTENOLONA
- 16. METANDRANONA
- 17. METANDRIOL
- 18. METENOLONA
- 19. METILTESTOSTERONA
- 20. MIBOLERONA
- 21. NANDROLONA
- 22. NORETANDROLONA
- 23. OXANDROLONA
- 24. OXIMESTERONA
- 25. OXIMETOLONA
- 26. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA DHEA)
- 27. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
- 28. TESTOSTERONA
- 29. TREMBOLONA

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)

- 1. 1-FENIL-2-PROPANONA
- 3. 3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
- 4. 3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
- 5. 3,4 METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
- 6. ÁCIDO ANTRANÍLICO
- 7. ÁCIDO FENILACÉTICO
- 8. ÁCIDO LISÉRGICO
- 9. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
- 10. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
- 11. ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
- 12. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
- 13. DIIDROERGOMETRINA
- 14. DIIDROERGOTAMINA
- 15. EFEDRINA
- 16. ERGOMETRINA
- 17. ERGOTAMINA
- 18. ETAFEDRINA
- 19. HELIONAL
- 20. ISOSAFROL
- 21. MAPA (METIL ALFA-FENILACETOACETATO)
- 22. ÓLEO DE SASSAFRÁS
- 23. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
- 24. PIPERIDINA
- 25. PIPERONAL
- 26. PSEUDOEFEDRINA
- 27. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
- 28. SAFROL

- 1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.

- 3) excetuam-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99 as formulações não medicamentosas que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
- 4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
- 5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.
- 6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 7) quando utilizada exclusivamente para fins industriais legítimos, a substância HELIONAL está excluída dos controles estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

LISTA - D2

# LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

- 1. ACETONA
- 3. ÁCIDO CLORÍDRICO
- 4. ÁCIDO SULFÚRICO
- 5. ANIDRIDO ACÉTICO
- 6. CLORETO DE ETILA
- 7. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
- 8. CLOROFÓRMIO
- 9. ÉTER ETÍLICO
- 10. METIL ETIL CETONA
- 11. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
- 12. SULFATO DE SÓDIO
- 13. TOLUENO
- 14. TRICLOROETILENO

ADENDO:

- 1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, o Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e a Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
  - 2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
- 3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

# LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

- 1. Cannabis sativa L.
- 3. Claviceps paspali Stevens & Hall.
- 4. Datura suaveolens Willd.
- 5. Erythroxylum coca Lam.
- 6. Lophophora williamsii Coult.
- 7. Papaver somniferum L.
- 8. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

#### 9. Salvia divinorum

### ADENDO:

- 1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.
- 2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.
  - 3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
- 4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista a substância CANABIDIOL obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento, e a substância DRONABINOL obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "A3" deste regulamento.
- 6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.
- 7) fica permitida a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde, aplicando-se os requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020.
- 8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.
- 9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelos adendos 8 da Lista "A3" e 8 da Lista "B1", bem como os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, a serem utilizados em sua fabricação, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelo adendo 7 da Lista "A3".

### LISTA - F

### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

### LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

	LIGHT TO GOOD WITHOUT EVENTED				
1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA		
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA		
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA		
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA		
5.	ACETILFENTANIL		N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA		
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7- <i>ALFA</i> -(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14- ENDOETENO-ORIPAVINA		
7.	ACRILOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA		
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-{[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL}BENZAMIDA		
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA		
		ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENII)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA		
11.	BETA-HIDROXI-3- METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA		
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA		
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA		
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO		
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA		

16.	CICLOPROPILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] CICLOPROPANOCARBOXAMIDA			
17.	COCAINA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA			
18.	CROTONILFENTANIL	ou	(2E)-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]BUT-2-ENAMIDA			
19.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA			
20.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7- <i>ALFA-</i> [1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14- <i>ENDO</i> - ETANOTETRAHIDROORIPAVINA			
21.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO			
22.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7- <i>ALFA</i> -(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14- <i>ENDO</i> ETENO-ORIPAVINA			
23.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA			
24.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA			
25	ISOTONITAZINA	ou	N,N-DIETIL-2-(2-(4-ISOPROPOXIBENZIL)-5-NITRO-1HBENZO[D]IMIDAZOL- 1-IL)ETAN-1-AMINA			
26.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA			
27.	METOXIACETILFENTANIL	ou	2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]ACETAMIDA			
28.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)			
29.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA			
30.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4- YL]ACETAMIDA			
31.	ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2-FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)-4- PIPERIDINIL]PROPANAMIDA			
32.	PARA-FLUOROBUTIRFENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N- (4-FLUOROFENIL) -N- [1-(2-FENILETIL) PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA)			
33.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA			
34.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)			
35.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2- CARBOXAMIDA			
36.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA			
37.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N- METILBENZAMIDA			
38.	VALERILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4- IL]PENTANAMIDA			
	ADENDO:					

1)ficam também sob controle:

- 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

### LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

### a) SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA		LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA

4.	2C-D	011	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	-	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA 4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
	2C-F	_	•
6.		-	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	-	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	-	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	-	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	2-MeO-DIFENIDINA	_	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
11.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
12.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
13.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
14.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
15.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-CI-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
17.	4-CLOROMETCATINONA	_	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
	4-FA	-	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
19.	4-FLUOROMETCATINONA	-	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
		Ou	4F-MDMB-BUTINACA; METIL 2-{[1-(4-FLUOROBUTIL)-1H-INDAZOL-3-
20.	4-F-MDMB-BINACA	ou	CARBONILJAMINO}-3,3-DIMETILBUTANOATO
21.	4-HO-MIPT	ou	3-{2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL}-1H-INDOL-4-OL; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
22.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA- ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
23.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
	4-METILAMINOREX	-	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
	4-MTA	-	4-METILTIOANFETAMINA
	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-
	5-APB		AMINA 1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
	5-APDB	_	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
		-	
29.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
30.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3- DIMETILBUTANOATO
31.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
32.	5F-AMB-PINACA	ou	5F-AMB; 5F-MMB-PINACA; METIL 2-{[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO}-3- METILBUTANOATO
33.	5F-MDMB-PICA	ou	5F-MDMB-2201; METIL 2-{[1-(5-FLUOROPENTIL)-1HINDOL-3-CARBONIL]AMINO}-3,3-DIMETILBUTANOATO
34.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
35.	5-IAI	-	2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
36.	5-MAPDB	-	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
37.	5-MeO-AMT	_	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
57.	O-IAIGO-VIAI I	Ju	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-
38.	5-MeO-DALT	ou	METÓXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
39.	5-MeO-DIPT	-	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
40.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
41.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
42.	25B-NBOH	ou	2-({[2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
43.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
44.	25C-NBF	-	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
	<u> </u>		, , , ,

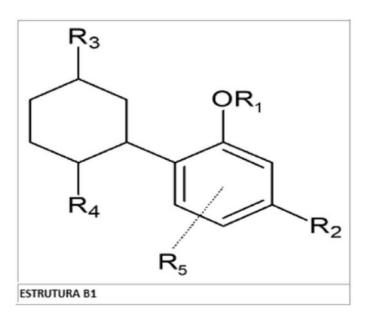
45	OFO NIDOU		O (TO (4 OLODO O F DIMETOVIEENIII )ETII JAMINOVMETII \EENIOI
	25C-NBOH		2-({[2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
	25C-NBOMe	_	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
	25D-NBOMe	_	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
48.	25E-NBOH		2-({[2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
49.	25E-NBOMe	_	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
50.	25H-NBOH		2-({[2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
51.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
52.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
53.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
54.	25I-NBOMe	ou	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
55.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
56.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
57.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
58.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
59.	25T7-NBOMe	_	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
60.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
61.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
62.	AB-FUBINACA	ou	N-[1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
63.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
64.	ADB-CHMINACA	ou	MAB-CHMINACA; N-(-1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1- (CICLOHEXILMETIL)-1-H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
65.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(4-FLUOROBENZIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
66.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
67.	ALFA-PHP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)HEXAN-1-ONA
68.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
69.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
70.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
71.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
72.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
73.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; bk-DMBDB; bk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
74.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
75.	BZP	_	1-BENZILPIPERAZINA
76.	CATINONA		(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
77.	CLOBENZOREX		N-[(2-CLOROFENIL)METIL]-1-FENILPROPAN-2-AMINA
78.	CUMYL-4-CN-BINACA		SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBUTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
79.	CUMYL-PEGACLONE	ou	5-PENTIL-2-(2-FENILPROPAN-2-IL)-2,5-DIHIDRO-1HPIRIDO[4,3-B]INDOL-1-ONA
80.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
81.	DIFENIDINA	ou	1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
			(8b)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-

			hk-MDDMA: hk-DMRDP: 1-/RENZO[d][1 3]DIOYOL 5 IL \ 2
83.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2- (DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
84.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
85.	DMAA	ou	1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
86.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
87.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H- DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
88.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
89.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
90.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
91.	DOI	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
92.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
93.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
94.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
95.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
	ETILONA	_	bk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
97.	ETRIPTAMINA	-	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
	FUB-AMB	ou	AMB-FUBINACA; MMB-FUBINACA; METIL (2S)-2-[[1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3- METILBUTANOATO
99.	JWH-018	OII	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
	JWH-071	_	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
	JWH-072	_	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
	JWH-073	_	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
	JWH-081	+	,
		-	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
	JWH-098	_	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
	JWH-122	+	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
	JWH-210	+	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
	JWH-250	+	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
	JWH-251	_	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
	JWH-252	_	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
	JWH-253	_	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
111.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
112.	MAM-2201 N-(4- hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1- NAFTALENIL)METANONA
113.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
114.	MDMB-4en-PINACA	ou	(S)-3,3-DIMETIL-2-(1-(PENT-4-EN-1-IL)-1HINDAZOL-3- CARBOXAMIDO)BUTANOATO
115.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
116.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
117.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
118.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
119.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
120.	MEFEDRONA	_	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
121.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
	METALILESCALINA	+	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]ETANAMINA
	METANFETAMINA		· ·
	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
_ <del></del>		1 5 6	

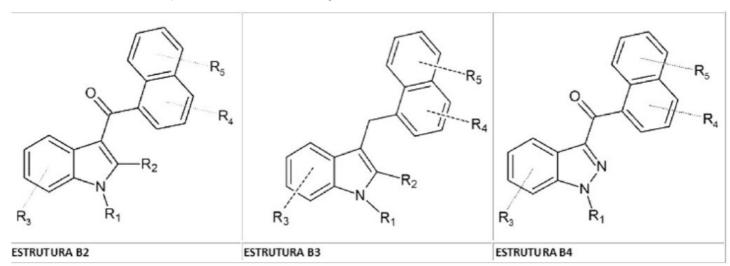
125.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
126.	METILONA	ou	bk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
127.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
128.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
129.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
130.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
131.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
132.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
133.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; N-ETILNORPENTILONA;1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2- (ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2- (ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
134.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
135.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
136.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; bk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
137.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
138.	РММА	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
139.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
140.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
141.	RH-34	ou	3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA
142.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
143.	SALVINORINA A	ou	METIL (2S,4AR,6AR,7R,9S,10AS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL- 4,10-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZO[F]ISOCROMENO-7-CARBOXILATO
144.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
145.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
146.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
147.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
148.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
149.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
150.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
151.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
152.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3- TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
153.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

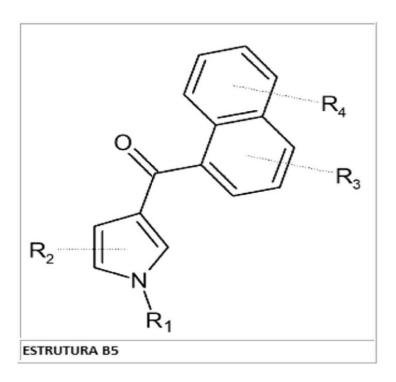
- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura B1):
- 1.1 Com substituição no anel fenoxi (-R1), formando um grupo hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
- 1.2 Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
- 1.3 Substituída no anel fenoxi (-R2);
- 1.4 Substituída ou não no anel ciclohexil (-R3);
- 1.5 Substituída ou não no anel ciclohexil (-R4);
- 1.6 Que apresente ou não uma insaturação em qualquer posição do anel ciclohexil;
- 1.7 Substituída ou não no anel fenoxi (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes.



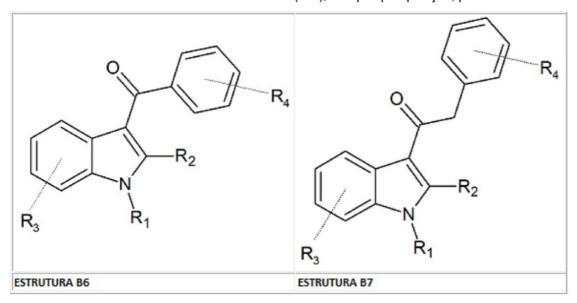
- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura B2), ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura B4):
  - 2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);
  - 2.2. Substituída ou não no anel indol (-R2);
  - 2.3. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 2.4 Substituída ou não, por um substituinte em cada um dos anéis do sistema naftaleno (-R4 e -R5), em qualquer posição.
  - 2.5. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R4 e -R5.



- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura B5):
- 3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
- 3.2 Substituída ou não no anel pirrol (-R2), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 3.3 Substituída ou não, por um substituinte, em cada um dos anéis do sistema naftaleno (-R3 e -R4), em qualquer posição;
  - 3.4. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R3 e -R4.

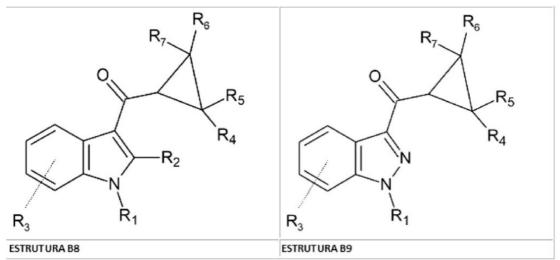


- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura B6) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura B7):
  - 4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
  - 4.2 Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
  - 4.3 Substituída ou não no anel indol (-R2);
  - 4.4 Substituída ou não no anel indol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
  - 4.5 Substituída ou não no anel fenil (-R4), em qualquer posição, por um ou mais substituintes.

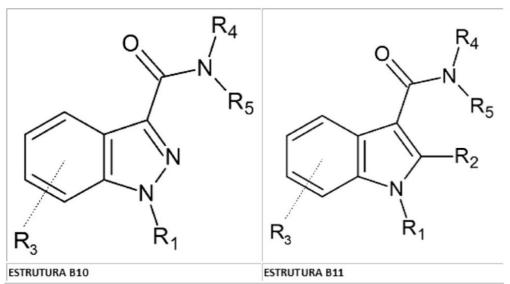


- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3- il)metanona (estrutura B8) ou ciclopropil(1H-indazol-3- il)metanona (estrutura B9):
  - 5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);
  - 5.2 Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
  - 5.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
  - 5.4. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;

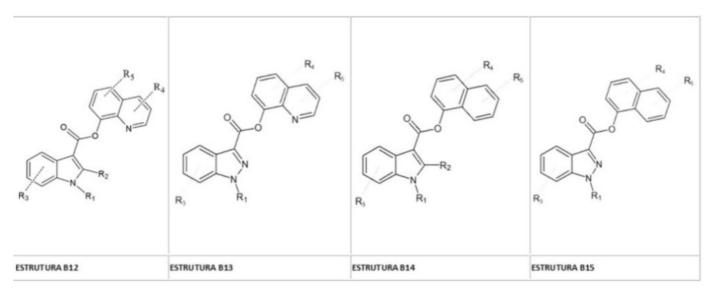
5.5 Substituída ou não no anel ciclopropil (-R4, -R5, -R6, -R7), por um ou mais substituintes.



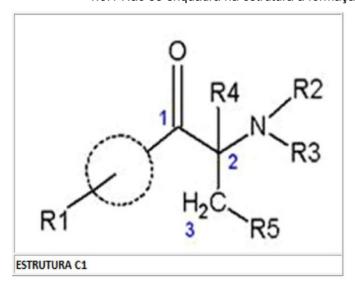
- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura B10) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura B11):
  - 6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
  - 6.2 Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
  - 6.3 Substituída ou não no anel indol (-R2);
  - 6.4 Substituída ou não no anel indazol ou indol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
  - 6.5 Substituída ou não no grupo carboxamida (-R4 e -R5), por um ou dois substituintes.



- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3- il)carboxilato (estrutura B12), ou quinolin-8-il(1H-indazol-3- il)carboxilato(estrutura B13), ou naftalen-1-il(1H-indol-3- il)carboxilato(estrutura B14), ou naftalen-1-il(1H-indazol-3- il)carboxilato(estrutura B15):
  - 7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);
  - 7.2 Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R1;
  - 7.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
  - 7.4. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 7.5 Substituída ou não, por um substituinte em cada um dos anéis do sistema quinolina ou naftaleno (-R4 e R5), em qualquer posição.
  - 7.6 Não se enquadra a formação de ciclo entre -R4 e -R5.



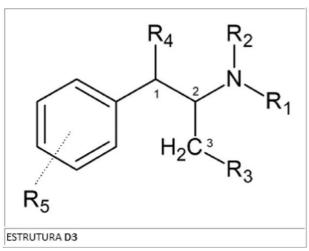
- c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:
  - 1.Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura C1):
  - 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por benzeno ou benzeno fundido a outros ciclos;
- 1.2 Substituída ou não no benzeno ou no sistema de anéis fundidos, por um ou mais substituintes (-R1), em qualquer posição, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
  - 1.2.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R1.
- 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
  - 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
  - 1.4.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R4.
  - 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.
  - 1.5.1 Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R5.



- d) CLASSES ESTRUTURAIS DAS FENILETILAMINAS Ficam também sob controle desta Lista as feniletilaminas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:
  - 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-feniletan-2-amina (estruturas D1 e D2):
  - 1.1. Substituída no anel benzênico:
  - 1.1.1. em -R6 e -R7, por dois grupos alquil ou haloalquil na estrutura D1; ou

- 1.1.2. em -R6 e -R7, por um grupo alquil e um grupo haloalquil na estrutura D1; ou
- 1.1.3. em carbonos adjacentes, resultando na formação de um ou dois grupos furano, dihidrofurano, tetrahidrofurano, pirano, dihidropirano, pirrol, metilenodioxi ou etilenodioxi na estrutura D2.
- 1.2. Adicionalmente, substituída ou não no anel benzênico (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, alquenil, alquinil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil;
  - 1.3. Substituída ou não na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
  - 1.4. Substituída ou não, na posição 2 (-R3), por grupo alquil;
- 1.5. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos acetil, alquil, benzil, benzil substituído em uma ou mais posições, hidróxi, hidróxi-alquil ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.

- 2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura D3):
- 2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);
  - 2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
  - 2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);
- 2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
  - 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
- 6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem seiam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
- 8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
  - 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
- 14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.
- 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MeO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-CI-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-BAPB, 5-BAPB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOME, 25H-NBOME, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, CLOBENZOREX, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

#### 1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

#### ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

- 1.DEXFENFLURAMINA
- 2.DINITROFENOL
- 3.ESTRICNINA
- 4.FTRETINATO
- 5.FENFLURAMINA
- **6.LINDANO**
- 7.TERFENADINA

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.